



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

LEI Nº 612 / '71
.....

ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 55 da lei nº 495, de 11 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Corumbá, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 55º - Encerrado o exercício ou expirando o prazo para a cobrança exigível, a repartição competente providenciará imediatamente inscrição dos débitos, por centuário, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da contagem da mora prevista no § 2º de artigo 27.

§ 1º - Aos executores dos Feitos da Fazenda Pública Municipal caberá o direito em cada executivo fiscal em que funcionar às seguintes percentagens:

a) 5% sobre o líquido cobrado e recolhido aos cofres da Prefeitura até a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

b) 2,5% sobre o líquido cobrado e recolhido aos cofres da Prefeitura, superior a Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

c) 1% sobre a importância que exceder a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);.

§ 2º - Fica concedida a percentagem de 2% (dois por cento) a cada Oficial de Justiça que funcionar no processo de cobrança da dívida fiscal da Prefeitura e calculada sobre o líquido cobrado e recolhido aos cofres municipais.

§ 3º - As percentagens referidas nos parágrafos anteriores serão contadas e pagas pelo contribuinte devedor na época de pagamento e recolhimento do débito fiscal ajuizado;

§ 4º - As vantagens previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo aplicam-se aos executores fiscais já ajuizados e ainda não julgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO — BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 612 / '71 - fls. 2

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MS, 20 DE JULHO DE 1971.


AGIR PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL